



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

Ofício nº 172/2011

Natalândia-MG, 04 de agosto de 2011.

**Assunto: Encaminhamento (FAZ)**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho-lhe anexo, para análise e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de lei que “Dispõe sobre a concessão de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências”, solicitando-lhe, com o suporte no artigo 51 da Lei Orgânica do Município, que precitado projeto de lei tramite nessa casa em regime de urgência.

Certo de que o projeto de lei em tela contará com a apreciação e decisão favorável dos ilustres Edis, apresento-lhes os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
UADIR PEDRO MARTINS DE MELO  
Prefeito Municipal

Recebemos  
05 / 08 / 2011  
APP Silva

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Eli Pereira dos Santos**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Natalândia-MG  
**NESTA**

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030  
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

Câmara Municipal de Natalândia - MG

## PROJETO DE LEI Nº 011, DE 04 DE AGOSTO DE 2011.

Protocolado no Livro próprio às folhas

077 sob o nº 1600  
às 16:00 Horas  
Natalândia - MG 05/08/2011  
*[Handwritten signature]*

“Dispõe sobre a concessão de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inclusive em Dívida Ativa e respectivas multas e juros e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam concedidos os seguintes descontos, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:

I - 40% (quarenta por cento), para o imposto lançado em dívida ativa, devidamente atualizado, inclusive nas multas e juros dele decorrentes; e

II – 20% (vinte por cento), para o imposto do exercício de 2011.

Art. 2º Os descontos estabelecidos no caput e incisos do artigo anterior serão concedidos para os contribuintes que efetuarem o pagamento dos débitos até o dia 30 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Havendo interesse público, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal prorrogar por decreto o prazo concedido no caput deste artigo, até o limite máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Os descontos atendem às exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme demonstrativo de impacto financeiro constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natalândia-MG, 04 de agosto de 2011.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Natalândia - MG



Despacho

Aprovado em primeiro turno por  
sete votos favoráveis, zero  
votos contrários e zero abstenções  
saída das sessões 08/09/2011

*[Handwritten signature]*

Presidente da Câmara



Despacho

Aprovado em segundo turno por  
oito votos favoráveis, zero  
votos contrários e zero abstenções  
saída das sessões 30/09/2011

*[Handwritten signature]*

Presidente da Câmara

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030

prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

## Justificativa

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Através do presente projeto de lei estamos propondo a concessão de desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo 40% (quarenta por cento) para os débitos da dívida ativa e 20% (vinte por cento) para o imposto do presente exercício.

Conforme demonstrativo do impacto financeiro anexo, a concessão dos descontos propostos será compensada com a ampliação da base de cálculo em função do aumento do número de contribuintes que se beneficiarão do incentivo proposto, não ocorrendo impacto financeiro negativo em relação à arrecadação do ano de 2010, bem como nos anos subsequentes, uma vez que a proposição ora apresentada é somente para o exercício de 2011.

Ressalte-se que a remissão proposta já está contemplada na lei orçamentária, atendendo ao que estabelece o artigo 14, inciso II da Lei Federal nº 101/2000.

O projeto de lei ora proposto incentiva mais uma vez a nossa comunidade a quitar os débitos referentes ao IPTU, inclusive da dívida ativa, com descontos consideráveis, contribuindo com o incremento da receita municipal e principalmente com a regularidade da comunidade perante Município.

Certo de mais uma vez contar com a especial atenção de V. Exa. bem como das nobres Vereadoras e dos nobres Vereadores para com a comunidade Natalandense, antecipo-lhes os meus agradecimentos.

  
UADIR PEDRO MARTINS DE MELO  
Prefeito Municipal

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030  
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais

## IMPACTO FINANCEIRO PROJETO LEI DESCONTO IPTU E DIVIDA ATIVA

A	<b>SALDO DIVIDA ATIVA 2010</b>	<b>88.305,97</b>
1	ARRECADACAO 2010	4.826,70
2	PERCENTUAL ARRECADADO DO MONTANTE	5,47%
3	PERCENTUAL NÃO ARRECADADO MONTANTE	94,53%
4	INSCRIÇÃO 2010	14.725,29
5	ARRECADACAO X INSCRIÇÃO = (4/1)	32,78%
6	PREVISAO ORCAMENTO	9.500,00
7	PERCENTUAL ORCAMENTO X MONTANTE	11%

### PROJECÃO DE IMPACTO PROJETO LEI - NA DIVIDA ATIVA

B	SALDO DIVIDA ATIVA 2011	74.095,66	
9	PROJECÃO % DE ARRECADACAO 5,47%	4.049,98	Premissa: Mesmo percentual arrecado em 2010 do montante (2)
10	DESCONTO PREVISTO PROJETO LEI 40%	1.619,99	
11	ARRECADAO PREVISTA = (9-10)	2.429,99	

### COMPENSAÇÃO DA REMISSÃO

12	AUMENTO BASE CONTRIBUTIVA EM 100%	10,94% (BASE ANTERIOR 5,47% + 100% PAGANTES = 10,94%)
13	% PREVISTO DE ARRECADADO =(12 * B)	8.106,07
14	DESCONTO PROJETO LEI 40%	3.242,43
15	ARRECADAO PREVISTA = (13-14)	4.863,64
16	DIFERENCA ARREC.PREVISTA (15-11) a maior	2.433,65
	PREVISAO ORCAMENTO	10.000,00
	PERCENTUAL ORCAMENTO X MONTANTE	13%

Projeta-se não haver impacto financeiro negativo em relação a arrecadação do ano 2010 em função do aumento de numero de pagamento da divida ativa que suprirão os valores dos descontos  
A remissão prevista já esta contemplada na lei orçamentaria conforme inciso I art. 14 Lei 101/2000 e não afetará as metas de resultado fiscal.

### C IMPACTO DESCONTO IPTU

		VALOR	%
17	LANCAMENTO IPTU 2010	22.540,90	
18	PREVISÃO ARRECADACAO NO ORCAMENTO	10.000,00	44%
19	ARRECADADO	7.925,61	35%

D	<b>PREVISÃO LANCAMENTO IPTU 2011</b>	24.529,12	
20	PREVISÃO ARRECADACAO 35%	8.624,69	35%
21	DESCONTO PREVISTO PROJETO LEI 20%	1.724,94	
22	PREVISÃO ARRECADACAO COM DESCONTO	6.899,75	

### E COMPENSAÇÃO DA REMISSÃO

23	AUMENTO BASE CONTRIBUTIVA EM 100%	70% (35% + 100% PAGANTES = 70%)
24	% PREVISTO DE ARRECADADO =(23 * D)	17.170,38
25	DESCONTO PROJETO LEI 20%	3.434,08
26	ARRECADAO PREVISTA = (24-25)	13.736,31
27	DIFERENCA ARREC.PREVISTA (26-22) a maior	6.836,56
	PREVISAO ARRECADACAO NO ORCAMENTO	10.000,00
	PERCENTUAL ORCAMENTO X LANCAMENTO	41%

Projeta-se não haver impacto financeiro negativo em relação a arrecadação do ano 2010 em função do aumento de numero de pagamento do IPTU que suprirão os valores dos descontos  
A remissão prevista já esta contemplada na lei orçamentaria conforme inciso I art. 14 Lei 101/2000 e não afetará as metas de resultado fiscal.

NÃO HÁ IMPACTO FINANCEIRO NOS ANOS SUBSEQUENTES POIS A VALIDADE DA LEI E SOMENTE PARA O EXERCICIO DE 2011.



**Câmara Municipal de Natalândia-MG**

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unai , 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

## **DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

O Presidente da Câmara Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, III, "M" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natalândia-MG, DISTRIBUI, na forma de avulso, à comissão abaixo identificada a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete do Presidente, em 8 de agosto de 2011.

**ELI PEREIRA DOS SANTOS**  
**Presidente**

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei de nº 011/2011.

CIENTE EM:     /08/2011.

**VEREADOR FÁBIO SEBASTIÃO CAMBRAIA**  
**Pres. da Com. de Legislação, Justiça e Redação.**



Câmara Municipal de Natalândia-MG  
CNPJ/MF 01 645 912/0001-83  
Rua Unai , 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

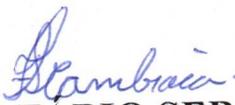
## DESPACHO

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei de nº 011/2011.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 125, VI, da Resolução 007, de 27 de outubro de 1997, DESIGNA a Senhora Vereadora Norma Maria Machado Martins, RELATOR da proposição acima descrita.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2011.

  
**VEREADOR FÁBIO SEBASTIÃO CAMBRAIA**  
Pres. da Com. de Legislação, Justiça e Redação.

CIENTE EM:     /08/2011.

  
**VEREADORA NORMA MARIA MACHADO MARTINS**  
Relatora



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 – Tele-Fax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI No. 011/2011

**Ementa**.....: “Dispõe sobre a concessão de descontos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências”.

**Autoria**.....: Prefeito Municipal

**Relator**.....: Vereadora Norma Maria Machado Martins

### RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do ilustre Prefeito Municipal, que objetiva conceder descontos nos pagamentos de IPTU e respectiva dívida ativa.

É, de forma sucinta, o relatório. Passo à fundamentação deste parecer.

### FUNDAMENTAÇÃO

Preambularmente, consigno que o autor é parte legítima para apresentar a proposição epigrafada, na medida em que não se encontra ela inserida no rol das matérias de iniciativa reserva exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo (art. 50 da Lei Orgânica do Município), de tal modo que a iniciativa, neste ponto, é concorrente. Noutro giro, a matéria é de exclusivo interesse local, dispondo o Município de competência para sua regulamentação, a teor do que dispõe os incisos I e III do art. 30, da Constituição Federal.

Releva considerar, no entanto, que a concessão de qualquer incentivo fiscal (no caso o desconto é forma de incentivo fiscal) deve atender ao disposto no art. 11 da Lei Complementar 101, de 2000, ou seja, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: 1) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; 2) estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 – Tele-Fax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

Compulsando o texto, verifica-se que o autor cuidou-se de atender o referido dispositivo, conforme dispositivo contido no artigo 3º. da proposição, que faz referencia ao Anexo Único do Projeto em análise.

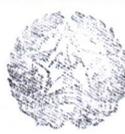
## CONCLUSÃO

Ante o exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 011/2011, por estarem presentes os pressupostos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2011.

*N. Martins*  
VEREADORA NORMA MARIA MACHADO MARTINS

Relatora

	Câmara Municipal de Natalândia - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES <b>DESPACHO</b>
Aprovado (X) Rejeitado ( ) O voto do relator em único turno por 02) votos favoráveis 00) votos contrários e (00) abstenções.	
Sala das Comissões 06 / 09 / 2011	
<i>Stambraia</i> PRESIDENTE DA COMISSÃO	



**Câmara Municipal de Natalândia-MG**

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unai , 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

## **DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

O Presidente da Câmara Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, III, "M" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natalândia-MG, DISTRIBUI, na forma de avulso, à comissão abaixo identificada a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete do Presidente, em 6 de setembro de 2011.

**ELI PEREIRA DOS SANTOS**  
**Presidente**

COMISSÃO: Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei de nº 011/2011.

CIENTE EM: 06/09/2011.

**VEREADOR ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**Pres. da Com. de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unaí, 961/967 – Tele-Fax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

## COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS. PROJETO DE LEI Nº 11/2011

**Ementa.....:** “Dispõe sobre a concessão de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências”.

**Autoria.....:** Prefeito Municipal

**Relator.....:** Alim José de Oliveira

### RELATÓRIO

Cuida-se de projeto que objetiva conceder desconto de IPTU e de Dívida Ativa aos contribuintes.

Após o exame da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu pela constitucional, legalidade e juridicidade, a matéria foi distribuída a esta comissão para exame, na forma regimental.

É, sucintamente, o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

Preambularmente, verifico que se fazem presentes os requisitos necessários de aprovação da proposição e afetos à esta Comissão, que no caso, são os aspectos relativos ao impacto financeiro e orçamentários.

No caso, por imposição da Lei de Responsabilidade Fiscal, todo ato que resulte em concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá esta acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

No caso em análise, o referido impacto encontra-se devidamente demonstrado no Anexo Único do Projeto de Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 – Tele-Fax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

## CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 011/2011.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2011.

**VEREADOR ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Relator

 Câmara Municipal de Natalândia - MG  
SECRETARIA DAS COMISSÕES  
DESPACHO

Aprovado (X) Rejeitado ( ) Voto do Relator  
em um turno por 02 votos favoráveis 00  
votos contrários 00 abstenções.

Sala das Comissões 29/08/2011

PRESIDENTE DA COMISSÃO